



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Comissão Especial de Concurso Público

PORTARIA Nº 14/2013

Decisão de recurso interposto por não homologação de inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor Universitário.

A Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pela Portaria/FURB nº 519, de 29 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Concurso Público para o Cargo de Professor Universitário, aberto pelo Edital nº 06/2013 – **Disciplinas: Ergonomia e Segurança do Trabalho I, e Ergonomia I, TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga **IMPROCEDENTE** o Recurso para Homologação de Inscrição quanto ao Indeferimento de Inscrição de **ILSON ROBERTO DE BORBA**, conforme publicado em 25 de junho de 2013, decorrente da dissertação do curso de Mestrado não estar voltada à área objeto do presente concurso público (Disciplinas: Ergonomia e Segurança do Trabalho I, e Ergonomia I), conforme prevista no item 3.3.1, alínea “e”.

Ressalte-se que, conforme entendimento pacificado, o princípio da isonomia impõe aos candidatos e à Administração Pública a observância das regras constantes do edital do concurso público.

Por outro lado, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em matéria de concurso público, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por todos os candidatos. É neste sentido que firmou o Min. Gilson Dipp (STJ, RMS 21.467/RS, 5ª T., DJ de 12/06/2006): "*O edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público*".

O Edital nº 06/2013 expressa em seu item:

3.3.1 Documentos necessários para a comprovação das condições para inscrição:

[...]

e) Fotocópia autenticada em cartório do diploma, devidamente registrado, e do histórico escolar de **Pós-Graduação, no mínimo, em nível de Mestrado em Engenharia, ou Design, ou Mestrado com dissertação na área objeto do concurso**, obtido em Instituição reconhecida e avaliada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O(s) diploma(s) poderá(ão) ser substituído(s) por certidão(ões), com data recente/atual, emitida(s) pela(s) instituição(ões) responsável(is) pelo(s) curso(s), constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma. No caso de diploma obtido no exterior, deverá ser comprovado o disposto no item 3.5 deste edital. [original sem grifo]

Ilson Roberto de Borba juntou ao seu requerimento de inscrição no presente edital fotocópia do diploma e do histórico escolar de Mestrado em Desenvolvimento Regional, classificado na CAPES na área: Planejamento Urbano e Regional/Demografia, com Dissertação cujo título é: "**O Design no Setor Têxtil da Região de Blumenau (SC)**",

No seu resumo se propôs como “objetivo identificar e analisar a presença de elementos do design no desenvolvimento do setor têxtil na região de Blumenau (SC)”.

A exigência do edital do concurso em tela (Mestrado em Engenharia, ou Design, ou *Mestrado com dissertação na área objeto do concurso*), é objetivo em relação aos mencionados em Engenharia, ou Design. Parece-nos, entretanto, que a intenção do proponente do concurso foi o de oportunizar a participação de candidatos que não possuem a pós-graduação *stricto-sensu* em Engenharia ou Design, ampliando o leque para outros programas, desde que a dissertação fosse na área do certame (**Disciplinas: Ergonomia e Segurança do Trabalho I, e Ergonomia I**), dos cursos de Engenharia de Produção e Design, que estão classificados, respectivamente, nas áreas do conhecimento Engenharia de Produção e Desenho Industrial na CAPES), o que não é comprovado pelo Candidato requerente, nem em sua inscrição, nem mesmo no Recurso apresentado.

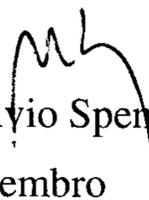
Neste contexto, a decisão que indeferiu a inscrição do Candidato não apresenta qualquer arbitrariedade, pois está ancorada em norma editalícia que rege o concurso em destaque e no tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os que nele se inscreverem, restando à Comissão Especial de Concurso Público manter a não homologação do candidato ILSON ROBERTO DE BORBA, conforme motivo lançado na Portaria nº 07/2013.

Blumenau, 3 de julho de 2013.



Profª Drª Rita Buzzi Rausch

Presidente



Artur Salvyo Spengler
Membro



Prof. Dr. Mauro Scharf
Membro